



PL 640/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 640/2019.

Proposto pela Vereadora Rute Costa (PSDB), o projeto de lei nº 640/2019 alvitra a cassação do alvará de funcionamento de empresas de entulho que descartem lixo de forma irregular no município de São Paulo. Está prevista também a aplicação de multa no valor total dos custos para o recolhimento do lixo pela Prefeitura para as empresas que incorrerem no descarte irregular. Além disso, a licença será suspensa por 180 dias, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. Após cumpridas todas as fases do processo administrativo, será cassado definitivamente o auto de licença, e os sócios das empresas penalizadas não poderão abrir novas empresas sob o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Ao anunciar os fundamentos do projeto, a autora relata a finalidade de tornar mais rigorosas as penalidades a serem aplicadas a empresas que cometam atos ilícitos no descarte de lixo, causando prejuízo à sociedade, à Prefeitura e ao meio ambiente. Citou a Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define ações poluentes ou danosas à saúde humana como crime; e mencionou também a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010), que estabelece – para os casos de descumprimento dos respectivos preceitos – a sujeição às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que apresentou com a finalidade de ajustar a redação às normas de elaboração legislativa.

O projeto esteve em pauta em duas audiências públicas realizadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no ano de 2021, em 24 de março e em 28 de abril. Na segunda ocasião, um representante da Fazenda Pública fez algumas ponderações acerca da conveniência de se proibir a abertura de empresa com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários, alegando que isso poderia não ser de interesse do Município, por dificultar a fiscalização, uma vez que a empresa poderá atuar informalmente (folhas 54-55).

Além das audiências públicas supracitadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou que o Poder Executivo se manifestasse acerca do projeto, considerando o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A seguir, destacam-se os principais apontamentos encaminhados por órgãos técnicos da Prefeitura.

Pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), manifestaram-se:

- a Gerência de Controle e Monitoramento: favorável ao projeto desde que seja observada a possibilidade da ampla defesa e do contraditório (fls. nº 62; Informação AMLURB/DGS/GCM Nº 044223824);



PL 640/2019

- a Gerência de Fiscalização: sugeriu que “as medidas apresentadas possam ser estendidas a Pessoas Físicas cadastradas no Município de São Paulo como Transportadores de resíduos da construção civil e volumosos, nos termos da Lei 14.803/2008, que passariam a ter a suspensão de sua permissão de transportar RCC, bem como a suspensão da permissão de utilização do veículo flagrado no descarte irregular, e que essas medidas possam ser agravadas por suspensões por maior período nos casos reincidentes”, além de ter salientado que “os órgãos responsáveis pela concessão e a expedição de licenças de funcionamentos deverão dar a devida celeridade à suspensão das permissões conforme apontamentos encaminhados pelas ações fiscalizatórias” (fls. nº 64; Informação AMLURB/DGS/GF Nº 044322718); e
- a Assessoria Jurídica mencionou que “a competência para emissão e por consequência cassação do alvará de funcionamento é das respectivas Subprefeituras”, cabendo à AMLURB “tão somente a suspensão temporária do cadastro em AMLURB de concessão, permissão, autorização ou credenciamento em caso de ações ou omissões, que importem violação ao estabelecido na Lei 13.478/2002, na forma que reza o art. 170 (...)”. (fls. nº 68; Encaminhamento AMLURB/AJ Nº 044512668).

A Secretaria Municipal das Subprefeituras enviou informações das seguintes unidades:

- o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo posicionou-se favoravelmente ao projeto, defendendo que a suspensão de 180 dias seja aplicada após observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e sugeriu a substituição do termo “alvará” por “auto de licença de funcionamento”, no artigo 3º da proposição (fls. nº 72-73; Informação SMSUB/DEGUOS Nº 044950208 e Informação SMSUB/DEGUOS Nº 045011908); e
- a Assessoria Jurídica sugeriu que a correção do termo mencionado acima seja feita também na redação dos artigos 1º e 4º do projeto, além de sugerir uma revisão na redação dos artigos 1º, 3º e 4º com vistas a corrigir aspectos que considera contraditórios, na forma que explica (fls. nº 77; Parecer SMSUB/AJ Nº 044976031).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi de parecer favorável ao projeto, na forma de novo substitutivo, que apresentou para incorporar ao texto sugestões do Poder Executivo.



PL 640/2019

O Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo está organizado nos termos da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que no artigo 7º define que este sistema se constitui em “conjunto integrado pelo Poder Público, pelos usuários, pelos operadores, pelo órgão regulador, pelos bens e processos que, de forma articulada e inter-relacionada, concorrem para a oferta à coletividade dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo”. A Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008, dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e dá outras providências

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de entulho são prestados em regime público nos casos de quantidade inferior a 50 quilogramas diários, enquadrando-se em serviços de natureza divisível. O Decreto Municipal nº 61.036, de 07 de fevereiro de 2022, entre outras providências, criou e organizou a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, na Secretaria Municipal das Subprefeituras. Este órgão ficou responsável por gerir, regular e fiscalizar os serviços indivisíveis de limpeza urbana contratados em regime de empreitada, bem como o cumprimento, pelos munícipes-usuários, das condutas e posturas municipais. Já nos casos em que a quantidade de entulho excede os 50 quilogramas diários, os serviços são prestados em regime privado, nos termos da legislação vigente.

De acordo com informações constantes do portal da Prefeitura na Internet, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP-Regula), criada pela Lei Municipal 17.433, de 29 de julho de 2020, passou a gerir os serviços públicos delegados de limpeza urbana. Dessa forma, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes da coleta domiciliar, seletiva e de estabelecimentos de saúde são regulados e fiscalizados pela agência.

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/limpeza_urbana/, acessado em 13/06/2022).

No endereço eletrônico da SP-Regula, há informações sobre os serviços, das quais destacamos que:

- O entulho é o resíduo gerado pelas atividades de construção civil ou de reformas, também chamado de Resíduo da Construção Civil (RCC);
- é proibida a deposição de entulho em vias e logradouros públicos do município de São Paulo (cada imóvel gerador pode encaminhar no máximo 50kg de entulho por dia para ser recolhido pela Prefeitura através da coleta domiciliar convencional, desde que os resíduos estejam devidamente acondicionados);



PL 640/2019

- para grandes quantidades, é possível recorrer aos ecopontos municipais, que “são unidades para o descarte gratuito diário de até 1m³/dia, (...)”;
- grandes geradores de entulho devem contratar serviços legalizados de empresas que operam com caçambas, nos termos da lei.

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/limpeza_urbana/entulho/index.php?p=4627

acessado em 13 de junho de 2022)

Em relação aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Administração Pública, considerando as características dos serviços de limpeza urbana, os dispositivos legais que a definem e estruturam, e tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Executivo, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em